



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar - Centro - Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER FINAL Nº 007/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MAIOR DESCONTO, COM MODO DE DISPUTA ABERTO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ARTS. 28 E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA E RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua Secretária, a qual subscreve o presente parecer, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com modo de disputa fechado e aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Chega a este Controle Interno uma solicitação de parecer técnico sobre a viabilidade de adotar o procedimento administrativo de pregão eletrônico, na modalidade eletrônico, com adoção de critério de julgamento pelo maior desconto, com modo de disputa aberto, sob a forma de Registro de Preços, para a aquisição e fornecimento parcelado de peças e acessórios (originais/genuínos), incluindo filtros e baterias, para realizar a manutenção dos veículos da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Itabaiana/SE.

Os autos foram devidamente autuados e instruídos com os documentos a seguir relacionados, relevantes para a presente análise:

1. Documento de Formalização de demanda (DFID);
2. Comunicação Interna;
3. Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR;
4. Portaria Designando Servidores para equipe de planejamento;
5. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
6. Termo de Referência (TR);
7. Matriz de Gerenciamento de riscos;
8. Solicitação de Autorização de ETP e TR;
9. Aprovação do ETP e TR, bem como determinação de continuidade de ações de procedimento de contratação;
10. Intenção para Registro de Preços;
11. Ofícios Circulares enviados aos demais órgãos municipais;
12. Documento de Formalização de Demanda, Pesquisa de Preços, Mapa Comparativo de Preços e Memória de Cálculo elaborados pela Secretaria de Saúde de Itabaiana/SF;
13. Declaração de interesse seguido de quantitativo, Memória de Cálculo e Documento de Formalização de Demanda da Secretaria do Desenvolvimento Social;
14. Documento de Formalização de Demanda, Pesquisa de Preços, Mapa Comparativo de Preços e Memória de Cálculo da Secretaria de Administração e Planejamento
15. Termo de Referência Unificado;
16. Relatório da Pesquisa de Preços;
17. Pesquisa de Preços;
18. Mapa Comparativo de Preços;
19. Memória de Cálculo;
20. Termo de Referência Consolidado;
21. Ofício solicitando a elaboração do Parecer Técnico;
22. Parecer Técnico;
23. Solicitação para elaboração do Parecer Jurídico;
24. Minuta do Pregão Eletrônico e anexos;
25. Parecer Jurídico;
26. Portarias designando pregoeiro e equipe de planejamento;
27. Decreto Nº 543/2023;

28. Decreto Nº 518/2023;
29. Decreto Nº 091/2023;
30. Decreto Nº 179/2017;
31. Decreto Nº 171/2017;
32. Publicação no Diário Oficial do Município;
33. Lei Municipal 1.450/2011;
34. Decreto Municipal Nº 04/2006;
35. Lei Municipal Nº 1.440/2010;
36. Requerimento de Interrupção de Férias;
37. Edital do Pregão Eletrônico Nº 06/2025 e anexos;
38. Aviso de Licitação;
39. Publicação no site do município;
40. Publicação no PNCP;
41. Publicação em jornal;
42. Publicação do Aviso no Diário Oficial do Município;
43. Aviso de Adiamento;
44. Publicação em jornal;
45. Publicação no site do município;
46. Ofício solicitando correção do Termo de Referência;
47. Termo de Referência Corrigido;
48. Republicação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 06/2025 e anexos;
49. Aviso de Republicação;
50. Publicação no PNCP;
51. Publicação em jornal;
52. Publicação no site do município;
53. Propostas iniciais dos lotes;
54. Pareceres Contábeis das empresas participantes;
55. Relação de documentos (Proposta, Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica-Financeira, Parecer Técnico-Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **REFORMADORA TAVARES LTDA**
56. Relação de documentos (Proposta, Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica-

Financeira, Parecer Técnico-Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **SOBRAL AUTO CENTER LTDA;**

57. Relação de documentos (Proposta, Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica-Financeira, Parecer Técnico-Qualificação Econômico-financeira) do fornecedor: **WS SERVICOS E COMERCIO LTDA;**

58. Solicitação para elaboração do Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O parecer emitido por este Órgão de Controle Interno, no âmbito dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, insere-se no exercício do controle prévio e concomitante da regularidade e legalidade formal dos atos administrativos, em estrita observância ao disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como à legislação infraconstitucional aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas. Tal atuação encontra-se balizada pelos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, restringindo-se, tecnicamente, à análise formal da instrução processual, com o objetivo de aferir a conformidade dos atos praticados com o ordenamento jurídico e as normas regulamentares vigentes.

Ressalta-se que a atuação do Controle Interno não possui caráter vinculante quanto às escolhas técnicas ou administrativas, de modo que a veracidade das informações prestadas, a exatidão do conteúdo técnico dos documentos — tais como Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e Editais —, bem como a fidedignidade das pesquisas de preços, são de responsabilidade exclusiva e indelegável do órgão demandante e de seus respectivos agentes públicos subscritores. Compete a este Controle, portanto, nos limites de sua atribuição legal e em observância ao princípio da segregação de funções, a verificação da existência, suficiência e regularidade formal da documentação que instrui o processo, sem incursão em aspectos de natureza estritamente técnica, pericial ou mercadológica.

Sob o prisma do mérito administrativo, a conveniência e a oportunidade da contratação, assim como a definição da necessidade pública e a fixação dos requisitos de qualidade e desempenho, inserem-se no âmbito da discricionariedade administrativa, permanecendo sob a inteira responsabilidade do Gestor Público, na qualidade de ordenador de despesas, a quem compete a decisão final acerca da gestão dos recursos públicos. Por fim, registra-se que a responsabilidade do parecerista do Controle Interno é subsidiária e limitada à ocorrência de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), não se confundindo com a responsabilidade executiva pela condução do certame ou pela futura execução contratual.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição e fornecimento parcelado de peças e acessórios (originais/genuínos), incluindo filtros e baterias, para realizar a manutenção dos veículos da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Itabaiana/SE, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demanda do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentária ao plano de contratação anual de 2025, com a finalidade prevista nos ETP's.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, verifica-se que o processo licitatório, na modalidade de pregão, observou integralmente todas as etapas previstas no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021. O certame contou com a participação de diversos fornecedores, que disputaram a contratação referente a **6 (seis) itens**;

Ao término da disputa, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

- REFORMADORA TAVARES LTDA
- SOBRAL AUTO CENTER LTDA;
- WS SERVICOS E COMERCIO LTDA;

Sendo o valor total da contratação estabelecido em **313,00%**.

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta Administração, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.

4. CONCLUSÃO

Dessa forma, o presente encontra-se apto a prosseguir para adjudicação e homologação.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 27 de fevereiro de 2026

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
Secretária Municipal de Controle Interno

João Vitor M. Rocha
JOÃO VITOR MENDONÇA ROCHA
Assessor Especial III Especial III